



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3201, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a criação de um canal de denúncia para casos de abuso sexual infantil e determina sua ampla divulgação em escolas, estabelecimentos comerciais e espaços públicos no município de Cruz das Almas, bem como a realização contínua de campanhas de conscientização”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cruz das Almas, um canal de denúncia exclusivo para casos de abuso sexual infantil, com o objetivo de facilitar a comunicação de situações de violência e garantir atendimento imediato às vítimas.

Art. 2º - O canal de denúncia deverá ser acessível por telefone, aplicativo de mensagens e página na internet, assegurando total anonimato e segurança aos denunciantes.

§1º - Será desenvolvido um sistema com linguagem adaptada e elementos lúdicos para facilitar o uso por crianças e adolescentes.

§2º - Pontos de contato e terminais de telefone poderão ser instalados em locais estratégicos, como escolas, centros de saúde, praças, instituições públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas e privadas de Cruz das Almas deverão divulgar, de forma clara e visível, o número e meios de acesso ao canal de denúncia.

§1º - A divulgação deve ocorrer por meio de cartazes, faixas, banners ou materiais visuais afixados em locais de fácil visualização como salas de aula, corredores, áreas de convivência e quadros de aviso.

§2º - O material informativo deve conter orientações básicas sobre como proceder em caso de suspeita ou confirmação de abuso sexual infantil.

Art. 4º - Estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, terminais de transporte e espaços públicos de grande circulação também deverão exibir o número do canal de denúncia em



Município de Cruz
das Almas • Bahia

locais estratégicos como entradas, balcões de atendimento e caixas de pagamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas permanentes de conscientização e divulgação sobre o canal de denúncia, seus objetivos e sua importância.

§1º - As campanhas devem utilizar diversos meios de comunicação, como rádio, redes sociais, escolas, associações comunitárias, internet, murais públicos e eventos municipais.

§2º - As campanhas deverão informar sobre os sinais de abuso sexual infantil, os direitos das vítimas e os mecanismos disponíveis para denúncia e acolhimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar, será responsável pela execução e fiscalização desta Lei.

Art. 7º - O município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 06 de agosto de 2026.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria da Vereadora
Ana Angélica Oliveira do Carmo Santos ”**